



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Governo

Responsável pela elaboração do ETP: Sabrina da Costa Garcia

2. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a instrução processual da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, consistentes em consultoria tributária com foco na regularização das retenções e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município a fornecedores, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 de Repercussão Geral, além de realizar recuperação administrativa de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de análise tributária, auditoria fiscal, identificação, apuração e operacionalização de procedimentos destinados à regularização de retenções indevidas e recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município, além de realizar recuperação administrativa de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos destinados à regularização das retenções e à recuperação de créditos tributários do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre pagamentos realizados pelo Município a pessoas jurídicas prestadoras de bens ou serviços, bem como visa a recuperação administrativa de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.

4.2. Essa necessidade decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 de Repercussão Geral, que firmou o entendimento de que tais receitas pertencem constitucionalmente aos entes federativos responsáveis pelo pagamento. A decisão abriu precedentes jurídicos e operacionais para que o Município, desde que atue dentro das regras estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, promova a apuração e a recuperação dos valores indevidamente repassados à União nos últimos cinco anos.

4.3. Entretanto, a execução dessa tarefa exige conhecimento técnico específico em normas tributárias, procedimentos administrativos da Receita Federal, auditoria fiscal e elaboração de requerimentos de restituição e compensação tributária, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021. Adicionalmente, é necessária a elaboração de atos normativos municipais que disciplinem os procedimentos de escrituração e controle do IRRF, além da capacitação de servidores municipais para garantir a continuidade e conformidade da execução após a implementação inicial.

4.4. O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa atual, de equipe técnica com formação e experiência suficientes para executar tais procedimentos de forma segura e eficiente, o que impõe a necessidade de contratação externa. A adoção de serviços técnicos especializados assegura não apenas o atendimento às normas legais e técnicas



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigidas para a recuperação tributária, mas também a geração de impacto positivo direto na receita pública, sem comprometer o orçamento municipal, uma vez que a remuneração da contratada está condicionada ao êxito da recuperação.

4.5. Ademais, a execução do objeto demandará ações integradas, com análise documental retroativa de até 60 meses, proposição de medidas corretivas e elaboração de documentos legais. Tais ações, por sua natureza complexa, não podem ser parceladas nem fracionadas entre diferentes executores, sob pena de comprometer a integridade do resultado esperado.

4.6. Diante disso, a contratação é tecnicamente justificada como necessária, vantajosa e estratégica para o interesse público, promovendo o aumento da arrecadação, o equilíbrio fiscal e a conformidade legal da gestão municipal.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que o Município ainda está em fase de adaptação aos procedimentos da Lei 14.133/21 e não elaborou o PCA 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.3. Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes do fornecedor.

6.1.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP.

6.2. HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF-FGTS.

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**
- 6.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista realização da sessão.
- 6.4. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**
- 6.4.1. Declaração firmada pelo representante legal da contratada, com a indicação de Equipe Técnica qualificada e disponível para execução dos serviços, (um contador, um advogado pós-graduado em Direito Tributário ou Direito Público e um auditor habilitado. Todos os membros deverão ter vínculo formal comprovado através do contrato social da empresa, Contrato de Sociedade em Conta de Participação, Associação ou Registro em Carteira (CTPS), devendo, ainda, apresentar: a) currículo profissional; b) diploma devidamente registrado no MEC; c) registro nos conselhos de classe.
- 6.4.2. Atestados de capacidade técnica da empresa a ser contratada, fornecidos por pessoas jurídica de direito público e/ou privado, que comprove a execução de serviços de assessoria e consultoria na área tributária, semelhante ao objeto ora demandado, que comprove a capacidade pública notória da empresa, podendo ser verificado a autenticidade do(s) signatário(s) do atestado(s).
- 6.4.3. Certificados de regularidade emitidos pelos conselhos de classes dos profissionais membros da equipe técnica.
- 6.5. **DEMAIS DOCUMENTOS:**
- 6.5.1. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU- União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).
- 6.6. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contado da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O contrato terá execução sob demanda e por resultado, com duração estimada de até 6 (seis) meses ou até a conclusão dos serviços. A prestação será única, com escopo integral e indivisível, não passível de fracionamento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A empresa Montalvão & Souza Lima Soluções Empresariais Ltda apresentou proposta técnica e comercial demonstrando possuir:

- Histórico de êxito em serviços análogos;
- Equipe composta por especialistas em Direito Tributário e Contabilidade Pública;
- Ferramentas tecnológicas próprias para auditoria fiscal e apuração de IRRF;
- Reconhecimento técnico por meio de cases, publicações e pareceres.

Trata-se de empresa com notória especialização, apta à contratação direta por inexigibilidade, conforme art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e art. 14 da Lei 14.039/2020.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração está condicionada ao êxito e será proporcional ao valor efetivamente recuperado:

		VALORES ORIGINAIS					
Previdenciário		2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Verbas Indenizatórias		22.782,84	42.579,14	137.060,94	126.319,78	46.879,35	375.622,04
Subtotal		22.782,54	42.579,14	179.596,17	126.319,78	46.879,35	375.622,04
		VALORES CORRIGIDOS PELA SELIC					
Previdenciário		2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Verbas Indenizatórias		32.593,53	59.782,19	179.596,17	151.333,17	50.537,78	473.842,84
Subtotal		32.593,53	59.782,19	179.596,17	151.333,17	50.537,78	473.842,84

APURAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO DE FORNECEDORES - PREF. MUN. DESTERRO DO MELO

	ORIGINAL
TOTAL GERAL	R\$ 449.100,00

Valor estimado a recuperar: R\$ 922.942,84

Percentual de remuneração: 20% do valor efetivamente recuperado, equivalente a aproximadamente R\$ 184.588,57.

Condição de pagamento: conforme o efetivo ingresso ou aproveitamento dos valores.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta é abrangente e contempla as seguintes entregas:

- Auditoria e diagnóstico tributário detalhado;
- Elaboração de requerimentos de compensação ou restituição;
- Implementação de rotinas de controle e escrituração do IRRF;



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Elaboração de minuta de decreto regulamentador;
- Treinamento técnico da equipe municipal para internalização dos procedimentos.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da natureza do serviço, o mesmo não pode ser parcelado, por se tratar de atividade integrada e indivisível.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Recuperação de receitas tributárias não apropriadas;
- Regularização das obrigações fiscais do Município;
- Redução de passivos e riscos tributários;
- Fortalecimento da arrecadação e equilíbrio fiscal;
- Formação técnica da equipe local.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto.

14. CONCLUSÃO - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa com notória especialização para consultoria tributária em recuperação de créditos de IRRF bem como a recuperação administrativa de eventuais créditos tributários para o período não prescrito mostra-se viável, necessária e vantajosa para o interesse público. Ressalte-se que se trata de solução de alta complexidade técnica, com execução sob resultado e sem ônus inicial ao Município. A contratação poderá ser formalizada com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Desterro do Melo, 12 de maio de 2025.

Sabrina da Costa Garcia
Fiscal de Contratos – Portaria nº 5576/2025
Responsável pelo ETP